



CONTRATO Nº 140/2021 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Senhora, ISÂNYA ALVES SANTANA, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 22139012002-0 GESUSPC-MA e do CPF nº 027.442.123-26, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46, com sede na Rua São José nº 60-B Galpão B Mutirão Imperatriz — MA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Vyctor Leão Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 041992442011-2 SSP-MA e do CPF nº 607.958.203-13, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de material de limpeza, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA CX C/ 12 UND.	CX	100	28,00	2.800,00
2	ALCOOL 1 LT.	CX	50	148,00	7.400,00
3	ALCOOL EM GEL 500 ML CX C/12.	CX	50	119,00	5.950,00
4	AVENTAL.	UND	50	4,00	200,00
5	BACIA DE PLASTICO GRANDE 11LT.	UND	50	21,00	1.050,00
6	BACIA DE PLASTICO MEDIA 6,5LT.	UND	50	12,50	625,00
7	BACIA DE PLASTICO PEQ. 5LT.	UND	50	10,80	540,00
8	BALDE PLASTICO 12 LT PRETO.	UND	50	19,80	990,00
9	DESODORIZADOR AR CX C/ 12 UND.	CX	20	146,00	2.920,00
10	CESTO P/ LIXO GRANDE C/ TAMPA.	UND	40	100,00	4.000,00
11	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT.	UND	40	8,00	320,00
12	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180 ML.	CX	30	165,00	4.950,00
13	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ.	СХ	30	152,00	4.560,00
14	DESINFETANTE 1 LT CX C/12 UND.	CX	50	69,50	3.475,00
15	DETERGENTE DE 500 ML CX C/24.	CX	50	46,50	2.325,00
16	ESCOVA DE LAVAR ROUPA.	DZ	30	30,00	900,00
17	ESCOVA PARA VASO SANITARIO.	DZ	30	90,00	2.700,00
18	ESPONJA DUPLA FACE FD C/60.	FD	40	77,00	3.080,00
19	FLANELA.	UND	200	2,00	400,00
20	FOSFORO COM 20 C/10 CAIXINHAS.	FD	20	67,50	1.350,00
21	INSETICIDA.	CX	30	143,50	4.305,00
22	JARRA DE AGUA 2LT C/TAMPA.	UND	30	16,50	495,00

Av. Leonardo de Almeida, S/Nº - Centro - CEP: 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-64





		1	<del></del>		
23	LÃ DE AÇO.	FD	50	13,45	672,50
24	LIMPA ALUMINIO CX C/24 DE 500 ML.	СХ	50	47,50	2.375,00
25	LIMPA VIDROS 500 ML CX C/ 24.	CX	50	118,00	5.900,00
26	LIMPADOR DE USO GERAL (MULT USO).	CX	50	155,00	7.750,00
27	LUVAS PLASTICAS G.	UND	50	9,00	450,00
28	LUVAS PLASTICAS M.	UND	50	9,00	450,00
29	LUVAS PLASTICAS P.	UND	50	9,00	450,00
30	PÁ P/ LIXO COM CABO.	UND	40	11,50	460,00
31	PANO DE CHÃO ALVEJADO.	UND	50	8,80	440,00
32	PANO DE CHÃO CRU.	UND	50	14,50	725,00
33	PANO DE PRATO.	UND	50	5,00	250,00
34	PAPEL HIGIENICO FD C/ 16.	FD	50	51,00	2.550,00
35	PAPEL TOALHA FD C/ 12.	FD	50	58,00	2.900,00
36	PEDRA SANITARIA CX C/12.	CX	50	17,60	880,00
37	RODO PLASTICO (GRANDE) 60 CM.	DZ	50	290,00	14.500,00
38	RODO PLASTICO (MEDIO) 40 CM.	DZ	50	132,00	6.600,00
				TOTAL	102.687,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados:
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidade previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a prorrogação;





A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos rmos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

ARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as ecessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal a contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras o comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data o recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenização devidas pela contratada

#### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 102.687,50 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinque de centavos)





### LÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

s despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

#### Prgão: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.361.0403.4090.0000 - Manutenção do FUNDEB - 40% Ensino Fundamental

2.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil

113 – Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

115 – Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

120 -Transferência do Salário-Educação

12.361.0403.4123.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

3.3.90.30 - Material de Consumo

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Educação e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Educação caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudíque a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

 j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrat além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vint dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda p repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outriprevistas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento do obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos servidos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de su

obrigações até que seja normalizada a situação.

Av. Leonardo de Almeida, S/Nº - Centro - CEP: 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-64





- A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos ontratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- ) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- ) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou ransferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor:

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo se recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, s não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e se pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraçõ cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execudeste contrato.

Av. Leonardo de Almeida, S/Nº - Centro - CEP: 65.925-000 - CNPJ: 05.631.031/0001-64





, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente istrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 21 de Setembro o	de 2021
CONTRATANTE	
Secretária Municipal	
elyogo Tydor Leat (avolcant)	
Representante Legal	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	





#### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

A EMPRESA T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46, com sede na Rua São José nº 60-B Galpão B Mutirão Imperatriz – MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Senhora, ISÂNYA ALVES SANTANA, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 22139012002-0 GESUSPC-MA e do CPF nº 027.442.123-26, vem através de este autorizar a empresa T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46, com sede na Rua São José nº 60-B Galpão B Mutirão Imperatriz — MA, neste ato representada pelo Sr. Thyago Vyctor Leão Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 041992442011-2 SSP-MA e do CPF nº 607.958.203-13. A iniciar o fornecimento de material de limpeza, dos Itens 01 à 38 — referente a Secretaria De Educação, em conformidade com o Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo - MA, 21 de setembro de 2021.

ISÂNYA ALVES SANTANA Secretária Municipal de Educação

**RECEBIDO EM:** 

Sítio Novo - MA, <u>Z( / º೨</u> de 2021.

Representante Legal